



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 057/2024.



Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, fora encaminhado a esta Unidade de Controle Interno o **3º TERMO ADITIVO do CREDENCIAMENTO Nº 003/2020-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020-FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**. O CONTRATO Nº 703/2020 celebrado pelo município de castanhal através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DOS PROJETOS SOCIAIS CRIANÇA MODELO E EQUOTERAPIA-CASTANHAL-APPS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.011/0001-26. O referido processo objetiva A PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO E ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO.

1. Relatório:

O valor mensal de **R\$ 6.651,69** (seis mil, seiscentos e cinquenta e um real e sessenta e nove centavos) passará para **R\$ 8.314,11** (oito mil, trezentos e quatorze reais e onze centavos) equivale aproximadamente a **24.992%**, passando assim o valor total do contrato de **R\$ 79.820,28** (setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 99.769,32** (noventa e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

A vigência do contrato passará da data de **09/12/2022 a 08/12/2023 para 09/12/2023 a 08/12/2024**.

Consta nos autos o parecer nº 10/2023 da Coordenação de Média e Alta Complexidade, parecer nº 022/2023 da Coordenação de Planejamento. Consta ainda, o aceite por parte da empresa e anuência do gestor, como também, a justificativa de aditamento, dotação orçamentária e parecer jurídico nº 457/2023.

2. Considerações/Fundamentação Legal:

2.1 Quanto à alteração contratual

É previsto a possibilidade de prorrogação do contrato na lei nº 8.666/93, em seu artigo 57:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao reajuste de valor contratual e quantitativos de procedimentos, também possuem amparo na Lei nº 8.666/93 no art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 057/2024.

3. Conclusão:

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno tem o entendimento de que, caso o Gestor da Pasta, por questões de conveniência e oportunidade compreenda que seja a medida mais econômica e tecnicamente viável, desde que, preservados os princípios da moralidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa e atendidas as recomendações do TCU, é possível a prorrogação da vigência e alterações contratuais por meio de termo aditivo.

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, com apreciação do Justificativa Técnica e Parecer da Assessoria Jurídica, declaro que o **3º Termo Aditivo** do contrato supramencionado, encontra-se revestido de todas as formalidades exigíveis. E, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal, 06 de março de 2024.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 624/23